PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº6.298, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mococa, dispondo sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar nº 198, de 28 de junho de 2023 que, altera o inciso II do *caput* do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) para prorrogar até 30 de dezembro de 2023 a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (RDC),

DECRETA:

Art. 1º Fica fixado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mococa, dispondo sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011.

Parágrafo único. A expressão legal 'optar por licitar ou contratar' a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior, será compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento (fase interna), que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º. Os processos licitatórios e contratações diretas autuados e que forem instruídos com a manifestação da autoridade competente, até 30 de novembro de 2023, com a opção expressa de adoção do regime licitatório anterior (Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011), inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão regidas pelo regime licitatório anterior, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§1º. A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o *caput* deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 30 de novembro de 2023.

§2º. Os editais, quando for o caso, referentes às licitações e os avisos, nos casos das contratações diretas, com fundamento nas leis referidas no *caput* deste artigo, deverão ser publicizados até 29 de dezembro de 2023.

§3º. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no *caput* serão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências, inclusive no que se refere aos seus eventuais aditamentos, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).

§4º. Os processos administrativos de licitação ou contratações diretas cujos editais ou avisos não tenham sido publicizados até 29 de

dezembro de 2023 deverão, para prosseguimento, ser adequados às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. O disposto no art. 2º se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 4º. As atas de registro de preços, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo único. Desde que respeitada a regra do artigo 191, que exige a "opção por licitar" de acordo com o regime anterior, ainda no período de convivência normativa, a Ata de Registro de Preços gerada pela respectiva licitação continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 14.262/2011.

Art. 5º. Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 6º. Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o *caput* observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 7º. A Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Mococa, não sendo órgão integrante da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, mas utilizando o Sistema de Compras do Governo Federal deve observar o regime de transição de que trata este decreto e, naquilo que não for incompatível, deverá observar a normativa federal que trate do regime de transição no âmbito federal.

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finaças, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico, ouvida, se necessário, a Procuradoria Geral do Município.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 6.179, de 28 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal